

## EIXO 1- POLÍTICAS PÚBLICAS, FINANCIAMENTO, AVALIAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO.

### FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF E DO FUNDEB NA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO RN<sup>i</sup>

Maria Aparecida dos Santos Ferreira (cidasantof@bol.com.br)  
Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN  
Magna França (magna@ufrnet.br)  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

#### Resumo

Este trabalho analisa o financiamento da educação a partir dos Fundos – Fundef e Fundeb – e a aplicação dos recursos destinados à valorização do magistério e remuneração no período de 1998 a 2010, na rede pública estadual do RN. Como procedimento metodológico, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental. Constatou-se que a rede estadual do RN aplicou, em todo o período do Fundef e quatro anos do Fundeb, mais que o mínimo obrigatório, ou seja, 83,29% a 98,89% dos recursos em valorização (formação) e remuneração. Os Fundos não foram capazes de promover a valorização dos profissionais do magistério, visto que as mobilizações e lutas continuam para que haja uma progressiva melhoria na remuneração.

**Palavras – chave:** Financiamento. Valorização. Remuneração.

#### Introdução

As políticas educacionais relacionadas com o financiamento da educação básica implementadas no Brasil, desde meados da década de 1990, destinam parte dos recursos disponíveis à valorização do magistério, dentre outros objetivos. Nos anos de 1996 e 2006, dois grandes Fundos foram criados: o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – Fundeb, ambos subsidiados pela política redistributiva de recursos sendo essa redistribuição o eixo central da descentralização financeira decorrente da reforma da educação, iniciada em 1996. O eixo norteador dessa política está voltado para o acesso e permanência de estudantes à educação básica, aliado a uma educação de qualidade, bem como à valorização dos profissionais da educação.

A proposição da política de Fundos está circunscrita à política de descentralização que vem sendo delineada para a educação básica a partir da reforma

educacional dos anos de 1990. Nesse contexto, vem reformulando as suas bases legais, começando pela alteração da legislação no que concerne ao financiamento da educação, com base na Emenda Constitucional nº 14/96 (BRASIL, 1996) que cria o Fundef, antes constituído da subvinculação do orçamento da educação advinda dos Estados, Municípios e Distrito Federal, ficando a União encarregada de complementar, apenas, os Estados onde o Fundo não foi suficiente. O Fundef – enquanto mecanismo de financiamento do Ensino Fundamental – alterou os artigos 34, 208, 211 e 60 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), tendo sua regulamentação ocorrida através da Lei nº 9.424/96 (BRASIL, 1996). *A posteriori*, é substituída pela Emenda Constitucional nº 53/06 e pela Lei nº 11.494/07 que regulamentam o Fundeb.

A descentralização financeira dos recursos decorre da regulação política do sistema de financiamento da Educação Básica. Segundo Duarte (2005), tem, como objetivo, a obtenção de ganhos de eficácia e eficiência, no sentido de compatibilizar a expansão do atendimento com restrição orçamentária. Nessa política de financiamento, a autonomia política dos sistemas locais de ensino e das unidades escolares encontra-se circunscrita pelas dimensões da criação de Fundos e programas destinados à efetiva organização e ao funcionamento do sistema educacional como um todo.

Nesse contexto, é imprescindível a otimização de recursos, pois significa criar condições para uma maior eficiência e, em consequência, mais agilidade e transparência na prestação de serviços públicos pelo Estado, presumindo, ainda, um efetivo envolvimento direto do poder local na captação de recursos, no controle de gastos e na inspeção do cumprimento das metas estabelecidas.

O presente trabalho analisa o financiamento da educação, a partir dos Fundos – Fundef e Fundeb – e a aplicação dos recursos destinados à valorização do magistério no período 1998 a 2006, no caso do Fundef; e a remuneração (2007 a 2009), no caso do Fundeb, na rede pública estadual do Grande do Norte. Como procedimento metodológico, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental baseando-se em autores, sites do governo federal e estadual, bem como da legislação específica ao tema.

O texto está organizado em três partes: a primeira trata do financiamento da educação básica, a partir da vinculação de impostos e fontes de recursos; a segunda versa sobre a política de Fundos – Fundef e Fundeb; a terceira faz uma análise da aplicação dos recursos do Fundef e do Fundeb destinados à valorização do magistério na rede pública estadual do RN; por último as considerações finais e as referências.

## **Financiamento da educação básica: vinculação constitucional e fontes de recursos públicos**

Pertinente à política de financiamento para a educação básica, prevalece a transferência de recursos e de encargos da União para os municípios. Assim, vários mecanismos foram instituídos, entre eles: a Lei nº. 5.692, de 11.09.1971, art. 59, em que a transferência de encargos tem, como ponto de partida, a Reforma de Ensino de 1º e 2º graus, a qual inscreveu a descentralização administrativa da educação como estratégia política. Em seguida, a Constituição Federal de 1988 e, logo após, vários dispositivos legais, dentre eles, a LDB, Lei nº 9.394/96. A redefinição do papel do Estado, a partir da Constituição de 1988, impôs competências e atribuições à União, Estados e Municípios. Esse aparato institucional imprime, particularmente ao Município brasileiro, uma nova configuração, conclamando-o a estruturar seu próprio sistema de ensino e a participar do regime da responsabilidade compartilhada – sistema político de colaboração, Constituição Federal de 1988. Essa Constituição Federal garantiu que a União deve aplicar 18% de sua receita líquida de impostos em educação, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a aplicação de 25% da mesma base. O Salário-educação – uma contribuição social paga pelas empresas – financia, hoje, a educação básica.

No entendimento sobre o financiamento da educação pública, Abrahão (2005) esclarece que, segundo as normas legais vigentes, deve ser efetivada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, que têm a responsabilidade e competência pela manutenção e expansão do sistema de ensino. A União deve aplicar recursos na implementação de alguns programas, que caracterizam ações próprias, além de transferir recursos para os sistemas estaduais e municipais. Na composição de suas receitas, os estados somam os recursos recebidos da União aos provenientes de suas fontes, os quais são utilizados na manutenção e expansão de seus sistemas de ensino. Na composição dos recursos destinados à manutenção e à expansão de suas redes de ensino, os municípios recebem recursos da União e dos Estados, os quais são somados aos seus recursos próprios.

Para resguardar o direito à educação, o Estado estabeleceu a estrutura e as fontes de financiamento, ao determinar, em legislação, a vinculação de recursos financeiros para a educação, contidas na Constituição Federal de 1988; LDB, Lei nº 9.394/96, Emendas Constitucionais nº 14/96 e nº 53/2006 e em demais leis ordinárias.

Nesse contexto, a atual política de financiamento está imbricada nas relações

federativas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Farenzena e Araújo (2005) argumentam que o financiamento constitui uma espécie de linha de fronteira que demarca as possibilidades de atuação dos entes federados e a amplitude de suas opções e estratégias na consecução de políticas próprias ou de políticas de colaboração intergovernamental.

Rossinholi (2010), ao analisar a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988, art. 2011), entre outros elementos, diz que ela se caracterizou pela descentralização financeira, representando um aumento da participação de estados e principalmente de municípios na arrecadação tributária e na receita disponível, passando a ter a função redistributiva e supletiva, para garantir a equalização de oportunidades educacionais. Entretanto, cada esfera administrativa possui atuação prioritária com as modalidades do ensino.

Os recursos vinculados constitucionalmente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE) se originam de uma fatia da receita pública, de créditos operacionais e contribuições sociais. Os recursos públicos são, na maioria, originários da receita de treze impostos conforme demonstrado na obra de Dourado (2006).

As receitas provenientes de transferências que tenham como origem os impostos devem ser computadas como se fossem impostos, para efeitos de vinculação. Assim, os estados e o Distrito Federal devem adicionar à sua receita de impostos, transferências oriundas da União que tenham como base os impostos. De igual modo, os municípios devem proceder, incorporando à sua base de cálculo para MDE as transferências do estado e da União que tenham como origem os mesmos impostos. Considera-se, pois, as alíquotas referentes à União (18%) e aos estados, Distrito Federal e municípios (25%) que devem incidir sobre a receita líquida dos impostos.

Segundo Oliveira (2002, p. 92), “as transferências de recursos são realizadas de uma esfera da administração para outra, tendo como finalidade equalizar a capacidade arrecadadora e as responsabilidades na prestação de serviços das diferentes esferas da Administração Pública”. Os fundos de participação dos estados e dos municípios são exemplos dessas transferências de recursos.

Além dos impostos próprios da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou seja, tributo arrecadado diretamente por cada ente federado existem outras fontes de captação de recursos para a educação provenientes de receita de transferências constitucionais e outras transferências; receita do salário-educação e de outras contribuições sociais; receita de incentivos fiscais e outros recursos previstos em lei.

Conforme Duarte (2005), o sistema de educação básica no Brasil pode ser caracterizado, em linhas gerais, como um sistema público federativo que tem por suporte o financiamento fiscal proveniente de fontes de receitas estaduais e municipais.

A estrutura de financiamento é complexa, com a ampliação dos recursos dependente do crescimento da arrecadação proveniente de fontes do aparato fiscal específico e desigual dos estados e municípios, com expressiva participação das transferências constitucionais obrigatórias. Uma parcela menos expressiva provém de contribuição social criada para a educação – o Salário-educação. De acordo com Castro e Sadeck (2003, p. 9), representa aproximadamente 5,6% do total das receitas vinculadas. Outra parte provém de operações de crédito com agências internacionais e, por último, há fontes em que entram desde as aplicações financeiras do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) até os recursos arrecadados diretamente pelos sistemas de ensino (estaduais e municipais) e pelas instituições vinculadas ao setor privado.

No Brasil, estudos sobre federalismo e direito à educação, na concepção de Cury, (2002) apontam para a necessidade de aprofundarem as análises sobre o modo de regulação das relações intergovernamentais. Embora a previsão constitucional de lei complementar fixando normas para a cooperação não tenha sido cumprida, o mesmo autor afirma que considera as reformas no financiamento da educação básica, empreendidas a partir da EC nº. 14/1996, articulando meios e competências desiguais.

Assim, orientados pela norma legal, o regime de financiamento envolvendo os entes federados deve se pautar pela colaboração, pela ação supletiva e distributiva da União e dos Estados, estando, porém, condicionada à plena capacidade de atendimento e esforço fiscal de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### **A política de Fundos contábeis no financiamento da educação básica**

A política de financiamento da educação básica no Brasil, a partir dos anos de 1990, apresenta as seguintes diretrizes, conforme Farenzena (2006): a) a descentralização como sendo a transferência ou a ampliação de competências e responsabilidades de planejamento, gestão e controle dos recursos financeiro; b) O regime de colaboração no financiamento, por meio do compartilhamento de responsabilidades no aporte de recursos financeiros entre a União, os Estados e os Municípios. A estabilidade relativa ao volume de recursos disponível para a educação define o atual ordenamento podendo, assim, ser caracterizado: pela vinculação à

manutenção e ao desenvolvimento do ensino de percentuais da receita resultante de impostos de cada esfera de governo e pela instituição do salário-educação e, devido à forte predominância dessas, com fontes de financiamento da educação escolar brasileira.

Em sequência à análise das diretrizes políticas para o financiamento, a autora citada, ainda, expõe: a) a hierarquização da alocação de recursos financeiros, conforme as responsabilidades e prioridades de cada esfera de governo na garantia dos direitos a educação e à natureza das despesas e instituições a quem se destinam os recursos; b) a responsabilização dos órgãos educacionais na gestão financeira da educação, pela alocação periódica dos recursos do setor educacional aos órgãos executivos de cada rede pública de ensino; c) o controle público e social da gestão financeira, pela observância à administração pública, referente à aplicação dos recursos vinculado à priorização financeira do ensino fundamental e pela atuação de conselhos de acompanhamento e controle social dos recursos; e, d) a definição de critérios para a fixação e distribuição dos recursos, diretriz essa oriunda da Emenda Constitucional nº 14/96. Como fatores, não menos importantes, aparecem as questões federativas, haja vista a implementação de Fundos – Fundef e Fundeb para atender, respectivamente, ao ensino fundamental e à educação básica, considerado, por alguns estudiosos, uma minirreforma tributária.

Considerando as várias explicações e compreensões sobre o conceito de “Fundos”, alguns pesquisadores do tema assim relatam: “os Fundos são vistos como um mecanismo potencialmente capaz de suprir as deficiências de determinado setor, podendo ser constituído de diferentes procedências e destinados a um fim específico” (GEMAQUE, 2004, p. 32); “a política de Fundos se apresenta de forma polêmica, enquanto uns defendem, outros os criticam, não atentando para o fato de que a vinculação de impostos configura em si um Fundo, mesmo de maneira informal, e não definido como tal. Isso ocorre porque reserva constitucionalmente parte dos impostos para a educação. Para ele que não há discordância entre os educadores acerca da importância da vinculação dos impostos” (DAVIES, 2006, p. 45).

Davies (2006, p. 53) aponta para a “fragilidade dos Fundos formados por impostos é que, pelo menos no âmbito federal, a proporção deles na receita global vem caindo em favor das contribuições”.

A política de Fundos – Fundef (EC nº. 14/1996) e Fundeb (EC nº 53/2006) decorre da vinculação de vários impostos. No caso do Fundef, 15% da contribuição do Fundo de Participação dos Estados – FPE, Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Imposto sobre

Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPI exp. Desoneração de Exportações - LC 87/96. A Emenda Constitucional nº 14/96, 60% desses recursos da educação passaram a ser subvinculados ao ensino fundamental de ensino.

A Emenda Constitucional nº. 53/2006 diz que a subvinculação das receitas dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios passaram para 20% e sua utilização foi ampliada para toda a educação básica, por meio do Fundeb.

O Fundeb é composto, na quase totalidade, por recursos dos próprios Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo também receber contribuições de estados, DF e municípios, a saber: 16,66 % em 2007; 18,33 % em 2008, e 20 % a partir de 2009, sobre: Fundo de Participação dos Estados – FPE; Fundo de Participação dos Municípios – FPM; Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp; Desoneração de Exportações (LC 87/96).

Além desses recursos, ainda recebe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

### **Fundef (1998-2006) e Fundeb (2007-2009): aplicação do mínimo de 60% na valorização (remuneração) do magistério na rede estadual de ensino do RN**

A maior parte do orçamento da educação, nos vários níveis administrativos responsáveis pela educação escolar, recai sobre pessoal, particularmente no montante do salário dos docentes. Nas discussões sobre os ajustes e as adequações salariais, é sempre levantada a limitação orçamentária para atendimento às reivindicações da classe. Nesse sentido, a partir da política de Fundos – Fundef e Fundeb destinam-se no mínimo sessenta por cento (60%) dos recursos de ambos os Fundos para valorização do magistério, correspondendo ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério (GATTI, BARRETO E ANDRÉ, 2011).

A Lei nº 9.424/96 define que o mínimo de 60% seja destinado, anualmente, à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental público (regular, especial, indígena, supletivo, inclusive alfabetização de adultos), compreendendo os professores e os profissionais que exerçam atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, em efetivo exercício em uma ou mais escolas da respectiva rede de ensino. É importante destacar que a cobertura dessas

despesas poderá ocorrer, tanto em relação aos profissionais integrantes do Regime Jurídico Único do Estado ou Município, quanto àqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e aos formal e legalmente contratados em caráter temporário, na forma da legislação vigente.

De acordo com o art. 22 da Lei nº 11.494/2007, são considerados profissionais do magistério aqueles que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica. Esses profissionais deverão atuar na educação básica pública, no respectivo âmbito de atuação prioritária dos estados e municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição.

A tabela 01 apresenta os recursos do Fundef do RN de 1998 a 2006 e os três primeiros anos do Fundeb (2007 a 2009), como também a vinculação dos 60% destinados à valorização do magistério e aos demais recursos.

**Tabela 01** – Recursos do Fundef e Fundeb da rede estadual de ensino do RN (1998 a 2009)

Ano	Recursos do Fundef/Fundeb	Aplicação na valorização do magistério (60%)	Aplicação nas demais despesas (40%)
1998	59.378.832	35.627.299	23.751.533
1999	62.817.700	37.690.620	25.127.080
2000	72.184.107	43.310.464	28.873.643
2001	82.155.844	49.293.506	32.862.338
2002	96.486.540	57.891.924	38.594.616
2003	94.134.067	56.480.440	37.653.627
2004	98.713.426	59.228.056	39.485.371
2005	211.793.792	127.076.275	84.717.517
2006	124.826.299	74.895.780	49.930.520
2007	772.017.000	463.210.200	308.806.800
2008	1.015.802.865	609.481.719	406.321.146
2009	472.127.027	283.276.216	188.850.811

**Fonte:** Tesouro Nacional e Balanço Geral do Estado (SIOPE), 2010.

Os recursos do Fundef (1998 a 2006) apresentam um crescimento de 101% dos valores correntes, que corresponde a um aumento de 9% ao ano. Conforme dados da matrícula a ser analisado posteriormente, na rede estadual apresenta um decréscimo no período. A queda da matrícula na rede estadual tende a ser superada, no que se refere à formação dos recursos do Fundef no Estado, por uma possível municipalização, ou seja,



supera a diminuição da matrícula na rede estadual por um possível crescimento nas redes municipais.

Os dados referentes aos três primeiros anos do Fundeb apresentam no primeiro ano (2007) um aumento significativo em relação ao último ano do Fundef (2006) que corresponde a 518%. Do ano de 2007 para o ano seguinte (2009) apresenta um crescimento de 31%. Porém, com a crise de 2009 e queda do ICMS, como vimos anteriormente, apresenta uma redução nos recursos que representa 53%.

Considerando todo o período de 1988 a 2009 os recursos do Fundef e Fundeb oscilam em um movimento de crescimento que varia em torno de 20% ao ano, mas, considerando o total, acontece um aumento de aproximadamente 695%. É lógico que, conforme oscilação dos recursos do Fundef e Fundeb, os recursos que são destinados à valorização do magistério também passam por esse mesmo movimento.

A tabela 02 a seguir apresenta os dados referentes aos recursos do Fundef e Fundeb e a aplicação dos 60% na remuneração dos profissionais do magistério da rede pública estadual do RN.

**Tabela 02** - Aplicação mínima dos 60% do Fundef (1998-2006) e Fundeb (2007-2009) da rede estadual de ensino no RN

Ano	Total de recursos do Fundef/Fundeb	Valor mínimo a ser aplicado em remuneração (60%)	Total Aplicado em Rem. Dos profs. do Magistério	Percentual Aplicado em Remuneração
1998	59.378.832	35.627.299	49.455.458	<b>83,29%</b>
1999	62.817.700	37.690.620	56.748.203	<b>90,33%</b>
2000	72.184.107	43.310.464	68.126.745	<b>94,38%</b>
2001	82.155.844	49.293.506	77.455.345	<b>94,27%</b>
2002	96.486.540	57.891.924	87.318.048	<b>90,49%</b>
2003	94.134.067	56.480.440	88.122.084	<b>93,61%</b>
2004	98.134.067	59.228.056	91.102.008	<b>93,49%</b>
2005	211.793.792	127.076.275	202.635.372	<b>95,67%</b>
2006	229.097.152	137.458.291	226.566.109	<b>98,89%</b>
2007	311.765.042	187.059.025	277.600.372	<b>89,04%</b>
2008	433.659.147	260.185.488	370.664.259	<b>85,47%</b>
2009	472.127.026	283.276.216	405.204.803	<b>85,82%</b>

**Fonte:** Tesouro Nacional e Balanço Geral do Estado (SIOPE), 1996 a 2009.

Os dados da Tabela 02 apresentam um crescimento gradativo dos recursos do Fundef e do Fundeb. No período do Fundef (1998 a 2006), o crescimento é de 285%, e do Fundeb (2007 a 2009) é de 51%. Analisando todo o período, de 1998 a 2009, o crescimento é de 695%, sendo que o ano de 2005 é o marco desse crescimento, saindo

de noventa e oito milhões, cento e trinta e quatro mil e sessenta e sete reais (R\$ 98.134.067) em 2004 passando para duzentos e onze milhões, setecentos e noventa e três mil e setecentos e noventa e dois reais (R\$ 211.793.792) em 2005, um crescimento equivalente a 115%. Observa-se que, em relação à aplicabilidade dos recursos correspondente aos 60% (valorização do magistério) no período do Fundef, o governo aplica 83,29% a 98,89%, basicamente todo o recurso é utilizado para pagamento da remuneração e, nos cinco primeiros anos, para a formação de professores leigos. Nos três primeiros anos do Fundeb (2007, 2008 e 2009), esse percentual de investimento não sofreu alteração. O governo continuou gastando praticamente todo o recurso do Fundo em pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, sendo, 89,04%, 85,47% e 85,82% respectivamente.

É importante esclarecer, ainda, que, se todo esse investimento dos Fundos em remuneração não vem correspondendo aos anseios de uma remuneração condigna, em razão de que a política de Fundos não tem dado conta das necessidades de remuneração dos profissionais do magistério, não sendo suficiente a promoção de valorização nessa dimensão. Torna-se necessário enxugar os cargos comissionados para que possa ampliar os recursos para um maior grupo de servidores, desconcentrado aqueles recursos que se encontram distribuídos para um pequeno grupo. O papel equalizador existente dessa política de financiamento da educação, destacando a valorização dos profissionais da educação mediante a melhoria salarial decorrente da subvinculação de parte dos recursos (60%) à remuneração dos profissionais do magistério é considerado como positivo.

### **Considerações Finais**

Coube ao Fundef iniciar a distribuição automática dos recursos, de acordo com o total de alunos matriculados. A definição dessa política apresenta, enquanto descentralizadora, características homogêneas para implementação em realidades com especificidades regionais. França (2007, p. 184) analisa como sendo uma política pública, por sua universalidade; e como programa de financiamento, pela vinculação de recursos para a manutenção do ensino fundamental. Apresenta-se, portanto, como um Programa inovador de descentralização financeira, cuja meta seria proporcionar uma boa gestão educacional, sem, no entanto, assumir a responsabilidade pela gerência dos

recursos, tarefa que se destina às próprias Secretarias Estaduais de Educação e às prefeituras Municipais.

O Fundef enquanto política de Fundos teve avanços e limites. Os avanços que ele possibilitou foram no sentido de atingir os objetivos para os quais ele se propunha, ou seja, universalizar o acesso à educação básica (97% de acesso ao ensino fundamental) e à valorização do magistério (habilitação em nível superior e Planos de Carreira implementados).

Quanto à aplicação do mínimo de 60% em remuneração do magistério, constata-se que a rede estadual do RN aplica em todo o período do Fundef e quatro anos de implementação do Fundeb, mais que o mínimo obrigatório, ou seja, o governo aplica entre 83,29% a 98,89% dos recursos do Fundef em valorização (formação) e remuneração. Nos primeiros anos dos Fundeb, apesar de uma leve redução, continua aplicando, em média, 86% dos recursos. Porém, não se pode afirmar que ambos os Fundos foram capazes de promover a valorização dos profissionais do magistério. Considerando a dimensão da remuneração, as mobilizações e lutas devem continuar para que haja uma progressiva remuneração. Ou seja, a política de Fundos não é capaz, por ela mesma, de promover a valorização, no que tange à remuneração.

---

<sup>i</sup> O referido estudo é parte da tese de doutoramento da primeira autora deste artigo, cujo trabalho acadêmico integra a pesquisa nacional "Remuneração de professores de escolas públicas da educação básica: configurações, impactos, impasses e perspectivas", cuja pesquisa é coordenada pela USP e financiada pelo Edital nº. 001/2008 da CAPES/INEP/SECAD - Observatório da Educação, desenvolvida por 12 (doze) Instituições Federais de Ensino Superior, dentre elas a UFRN.

## Referências

ABRAHÃO, Jorge. Financiamento e gasto público da educação básica no Brasil e comparações com alguns países da OCDE e América Latina. In: Políticas públicas de regulação: problemas e perspectivas da educação básica. **Educação e Sociedade**. Revista de Ciências da Educação. São Paulo: Cortez, CEDES. Vol. 26, N. Especial 92, 2005.

AFONSO, J.R.R. **Federalismo fiscal e reforma Institucional**: falácias, conquistas e descentralização. Nova Economia, v. 4, n. 1, p. 79-106. 1994.

ALMEIDA, José Ricardo Pires de. **História da instrução pública no Brasil**, 1500 a 1889. São Paulo: Educ; Brasília: INEP-MEC, 1989. (edição original de 1889, em francês).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. São Paulo: Saraiva 1988.

---

BRASIL. Os quatro anos da Emenda Calmon: qual o seu impacto? **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, 69 (162): 237-55, maio/ago. 1988.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB** n°. 9.394/1996. Brasília, 2001.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional n°. 14, de 12 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 set. 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei n°. 9.424, de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60 do ADCT, e dá outras providências. Brasília, 1996b.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. **Lei n°. 11.494 de 20 de junho de 2007**. Disponível em: <[www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)>. Acesso em: 28 jun. 2007.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. **Emenda Constitucional n°. 53 de 19 de dezembro de 2006**. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 15 ago. 2010.

CASTRO, Jorge Abrahão de; SADECK, Francisco. **Financiamento do gasto em Educação das três esferas de governo em 2000**. Brasília: Ipea, jun. 2003. (Texto para Discussão, n. 955).

DUARTE, Marisa Ribeiro Teixeira. Regulação Sistêmica e a Política de Financiamento da Educação Básica. **Educação e Sociedade**, São Paulo, v.26, 2005. N. Especial.

FARENZENA, Nalú. **Diretrizes da política de financiamento da educação básica: continuidade e inflexões no ordenamento constitucional-legal (1987-1996)**. Porto Alegre: FAGED: UFRGS, 2001.

FARENZENA, Nalú; ARAUJO, Emílio. **Espaços de democratização na gestão financeira da educação**. Porto Alegre: FAGED: UFRGS, 2005.

FRANÇA, Magna. O financiamento da educação básica: do Fundef ao Fundeb. In: CABRAL NETO, Antônio (Org.). **Pontos e contrapontos da política educacional: uma leitura contextualizada de iniciativas governamentais**. Brasília: Liber Livro, 2007.

ROSSINHOLI, Romualdo P. de & ADRIÃO, Thereza. **Gestão, financiamento e direito à educação: análise da LDB e da Constituição Federal**. São Paulo: Xamã, 2001.